



**CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**Poder Legislativo**  
*Gabinete da Presidência*



Processo: 04677e17 - Doc: 45 - Documento Assinado Digitalmente por: REINAN GOMES OLIVEIRA - 17/03/2017 17:47:50  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 64f528fe-f4dc-4bf3-b490-7d66689aeb1

*LEI MUNICIPAL N.º 725/2016, de 19 de dezembro de 2016.*

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios para Vereador da Câmara Municipal de Buerarema, exercício 2017-2020, e dá outras providências”

O Presidente da Câmara Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, observando o não cumprimento do Poder Executivo em sancionar o Projeto de Lei n.º 14/2016, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Buerarema RESOLVE: Promulgar o referido Projeto convertendo-o em Lei Municipal n.º /2016, em conformidade com quanto preceitua o Art. 38 §3º e §7º da Lei Orgânica do Município e o quanto estatuído através do Art. 139/B da Lei Federal.

Art. 1º O subsídio dos Vereadores do Poder Legislativo Municipal de Buerarema será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º O subsídio de vereador da Câmara Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, a partir da legislatura de 2017 a 2020, será de até 7.596,68 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos), gradativamente, observando e não podendo ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do subsídio de Deputado do Estado da Bahia, na forma da Lei, proibido qualquer outra espécie remuneratória ou indenizatória, exceto:

I – percepção de diárias quando em viagem de representação ou a serviço do Poder Legislativo Municipal, a serem fixadas e regulamentadas por ato da Mesa Diretora;

II – percepção de indenização de despesas realizadas em viagem de representação ou a serviço do Poder Legislativo Municipal, quando não há pagamento de diárias;

III – percepção de verba de representação de caráter indenizatório pelo exercício do cargo de Presidente.

Parágrafo Primeiro. O total da despesa com o subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da Receita do Município, nos termos do art. 29, VII, da Constituição da república.

Parágrafo Segundo. Sobre o subsídio incidirão o desconto previdenciário e o desconto de Imposto de Renda, na forma e percentuais estabelecidos em Lei.

Parágrafo Terceiro. As despesas com passagem ou combustível para a locomoção em viagem de representação ou a serviço, serão pagas pela Câmara, sem prejuízo das diárias ou indenização das despesas que tratam os incisos I e II deste artigo.

Art. 3º O Vereador Presidente da Câmara Municipal, pelo exercício do cargo, além do subsídio, receberá, a título de verba de representação de caráter indenizatório, dez por



**CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**Poder Legislativo**  
*Gabinete da Presidência*



Processo: 04677e17 - Doc: 45 - Documento Assinado Digitalmente por: REINAN GOMES OLIVEIRA - 17/03/2017 17:47:50  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 644528fe-fa4c-4bf3-b490-7d66689aeb1

cento do subsídio fixado no art. 2º desta Lei, desde que não ultrapasse os limites legais e constitucionais.

Parágrafo único. O Substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente, fará jus ao recebimento da verba de representação de caráter indenizatório prevista neste artigo, proporcionalmente aos dias do efetivo exercício do cargo.

Art. 4º Em caso de substituição os Vereadores suplentes terão direito ao valor do subsídio mensal proporcional aos dias do efetivo exercício do cargo.

Art. 5º O subsídio mensal dos Vereadores será pago durante o recesso parlamentar.

Art. 6º As reuniões extraordinárias, nos termos da Constituição Federal, art. 57, §7º, não serão remuneradas.

Art. 7º A ausência de Vereador nas reuniões ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, implicará em desconto, calculado à razão de 1/16 (um dezesseis avos) do subsídio mensal, por reunião.

§1º Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.

§2º Excetuam-se dos descontos de que tratam este artigo as ausências relativas às reuniões extraordinárias sem que o vereador tenha tomado ciência da convocação, desde que assim justifique e seja aceito pelo Plenário nos termos deste artigo.

Art. 8º A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada e aprovada, nos termos desta Lei, será integralmente remunerada.

§1º Estando o Vereador vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, a licença saúde será complementada até o valor do subsídio integral.

§2º Em caso do Vereador não ter completado o período de carência necessária para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

Art. 9º O subsídio mensal dos Vereadores será revisado anualmente, observando os limites legais e constitucionais, considerando o mesmo índice e a mesma data para a revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Município de Buerarema.

Parágrafo único. No primeiro ano do mandato a revisão do subsídio terá como base a perda relativa de 1º de janeiro até a data da concessão.

Art. 10. É condição de legalidade para o pagamento de subsídio dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**Poder Legislativo**  
*Gabinete da Presidência*



Processo: 04677/e17 - Doc: 45 - Documento Assinado Digitalmente por: REINAN GOMES OLIVEIRA - 17/03/2017 17:47:50  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 64f528fe-f44c-4b13-b490-7d66899aeb1


Parágrafo único. A ultrapassagem dos limites anuais impedirá o pagamento dos próximos subsídios, ou, ainda, importarão na devolução dos subsídios pagos indevidamente.

Art. 11. Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos na mesma data do pagamento das remunerações dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 2017.

GABINETE do Presidente da Mesa Diretora da Câmara do Município de Buerarema em 19 de dezembro de 2016.

  
José Raimundo de Souza Barbosa  
Presidente